



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº. 35/2022

Bujaru, 24 de fevereiro de 2022.

Processo Físico: Convite nº. 004/2022 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Procedimento Administrativo: Convite nº. 04/2022 - Carta Convite nº 04/2022.

Assunto: Procedimentos Administrativos para **contratação de Empresa Especializada para execução de obras de engenharia para reforma das seguintes Unidades Básica de Saúde: UBS São Sebastião, UBS Ponta de Terra, UBS Providencia, UBS Km 20 e UBS KM 29, para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Termo de Referência juntado aos autos - **Homologação do Processo licitatório na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;**

Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pela aplicação do dinheiro público na forma mais adequada às suas necessidades, utilizando-se dos instrumentos legais inerentes às suas atividades, o legislador criou diversas modalidades de licitação a fim de garantir, de acordo com o grau de complexidade do caso, a utilização da mais adequada aos interesses da Administração.

Dentro da esfera de procedimentos administrativos, a licitação constitui-se hoje um dos instrumentos primordiais na garantia de aplicação do dinheiro público, pois visam controle de seus gastos, com base na escolha da melhor proposta, quando da necessidade de contratação pela Administração Pública, além de garantir certa paridade competitiva entre os possíveis contratados.

Na esteira de Maria Silvia Zanella Di Pietro, a licitação seria: (...) procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício de sua função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

No mesmo sentido é o ensinamento de Cláudia Fernandes Mantovani:

Convite é a modalidade mais simples de licitação, utilizada para contratação de valores modestos. A Administração escolhe e convida interessados, em número mínimo de três, cadastrados ou não, do ramo pertinente ao objeto. O instrumento convocatório será afixado em local apropriado e o convite se estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse até 24 horas antes da data fixada para apresentação da proposta.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No convite não se exige a publicação do instrumento convocatório em diário oficial ou jornal de grande circulação. Entretanto, a lei exige que o instrumento convocatório seja fixado em local apropriado, pois assim, os demais interessados cadastrados que não forem convidados tomarão conhecimento dele e poderão participar do procedimento licitatório. Com isso, será ampliado o universo de participantes e, conseqüentemente, haverá uma maior disputa entre os interessados, o que, sem dúvida, propiciará grande vantagem à Administração.²

Estabelece o artigo 22, § 3º da Lei nº 8666/1993, in verbis:

“Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados, (grifo nosso), em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de 24 horas da apresentação das propostas.”

Empresa Vencedora: W&S TEIXEIRA SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 29.916.567/0001-94

Ilustríssimo

FABRICIO LOBÃO PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

Excelentíssimo Senhor Secretário, da análise dos documentos apresentados na ordem do processo físico em epígrafe, constatamos o seguinte:

O presente Processo é originário do Documento de Comunicação Externo denominado SOLICITAÇÃO 25/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, o qual versa sobre solicitação de contratação de Empresa Especializada para execução de obras de engenharia para reforma das seguintes Unidades Básicas de Saúde: UBS São Sebastião, UBS Ponta de Terra, UBS Providencia, UBS Km 20 e UBS KM 29, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta de Termo de Referência constante nos autos. Tratou-se, assim, o Processo licitatório na modalidade CONVITE, no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sendo registrado sob o nº. 04/2022 -, consoante Lei nº 8.666/1993 e demais atos normativos correlatos.

Vieram os autos para Análise do Controle Interno/PMB antes da homologação da licitação, com seguintes documentos:

- 1.1.** Ofício nº 25/2022 - SEMSA/PA
- 1.2.** MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS a contratação de Empresa Especializada para execução de obras de engenharia para reforma das seguintes Unidades Básicas de Saúde: UBS São Sebastião, UBS Ponta de Terra, UBS Providencia, UBS Km 20 e UBS KM 29, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- engenheiro registrado, Sr. Antônio Osvaldo dos Santos (Fls 02 a 184);
- 1.3.** Consta CERTIDÃO de disponibilidade orçamentaria com saldo suficiente para cumprimento dos encargos, assinado fisicamente pelo SR. RUBELUCIO DO SOCORRO BENEVIDES LOPES, datado em 21 de janeiro de 2022 (fls 186);
 - 1.4.** Consta TERMO DE AUTORIZAÇÃO, para execução da obra, assinado fisicamente pelo ORDENADOR DE DESPESA SR. FABRICIO LOBÃO PEREIRA (fls 187);
 - 1.5.** Consta AUTUAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação - CPL em 25 de janeiro de 2022 (Fls 189);
 - 1.6.** PORTARIA Nº 001/2021 - GP/PMB (fls 190);
 - 1.7.** Consta DESPACHO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL , comunicando que a modalidade a ser adotada por unanimidade, modalidade CARTA CONVITE DE LICITAÇÃO, juntamente com Minuta do Edital, Contrato Administrativo e anexos com MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS;
 - 1.8.** Consta nos autos a Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Propostas, onde se verifica a habilitação de pelo menos 03 (três) participantes, qualificados como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: W&S TEIXEIRA SERVIÇOS LTDA, ARCA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e WM CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
 - 1.9.** Consta na Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Propostas a informação de que não houve interposição de recursos, bem como a inexistência de interesse em se proceder com a análise recíproca das propostas entre as empresas participantes;
 - 1.10.** Foi elaborado relatório pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, indicando os participantes na ordem de classificação, conforme propostas apresentadas, sendo indicada como vencedora a empresa : W&S TEIXEIRA SERVIÇOS LTDA CNPJ N° 29.916.567/0001-94;

Diante do exposto Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, da Lei 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021.

Deverá constar nos autos o devido comprovante de publicação do resumo da licitação no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, documento necessário para regular processamento do feito.

Ademais com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, SUGERIMOS que seja comprovada a regularidade fiscal, já que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Indivíduos com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último e o relatório do fiscal do contrato.

No caso retro, dada a devida atenção ao apontamento inerente ao parecer orçamentário, não vislumbramos óbice ao prosseguimento dos autos, desde que, atendidas as exigências desta controladoria e às exigências da Lei 8.666/1993 e da Resolução nº 11.535 - TCM/PA, opinamos pela conformidade do presente feito, consoante processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 04/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de Empresa Especializada para execução de obras de engenharia para reforma das seguintes Unidades Básicas de Saúde: UBS São Sebastião, UBS Ponta de Terra, UBS Providencia, UBS Km 20 e UBS KM 29, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA

Destarte, encaminhamos os autos ao Excelentíssimo Senhor FABRICIO LOBÃO PEREIRA para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru - PA
Decreto de Nomeação nº. 032/2021